



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

EMENDAS IMPOSITIVAS N.º 002 A 023 AO PROJETO DE LEI Nº 3.426/2023

– “Estima a receita e fixa a despesa do município de Ouro Fino para o exercício financeiro de 2024 (LOA - 2024)”

I - RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação às emendas parlamentares impositivas n.º 002 a 023 ao PROJETO DE LEI Nº 3.426/2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Ouro Fino para o exercício financeiro de 2024 (LOA - 2024)”.

Em apertada síntese, é o relatório.

Passamos, pois, a opinar.

II – DO PARECER

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que é da Competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre o orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual. Uma vez apresentado o projeto de lei nº 3.426/2023, que trata do orçamento, o Poder Executivo destinou emendas de iniciativa parlamentar na LOA. Isto porque, no ano de 2017, através de iniciativa desta Câmara Municipal, fora aprovada a emenda à Lei Orgânica que inseriu o art. 117-A, que trata das emendas impositivas.

A partir de então, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária correspondem ao limite de 1,2% da receita líquida prevista no projeto encaminhado pelo Sr. Prefeito.

Analizando o projeto de lei nº 3.426/2023, verifica-se que atendendo a tal comando o Sr. Chefe do Poder Executivo reservou as dotações orçamentárias no percentual previsto, que totalizam o montante de R\$ 1.391,472 (um milhão trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e dois reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

020201 041220001 2006 3.3.00.00.00 1.500.000-000 025 - Ficha 073 - Valor R\$ 759.000,00
020601 101220001 2048 3.3.00.00.00 1.500.000-002 006 - Ficha 267 - Valor R\$ 759.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Assim, os vereadores desta Casa apresentaram suas emendas, objeto de apreciação e parecer por esta comissão.

Analisando-as, notamos que a metade do percentual fora destinado às ações e serviços públicos de saúde, conforme determina o inciso I, do § 2º do art. 117-A da LOMOF. Também verificamos que as emendas não extrapolaram o percentual reservado, e ainda, todas apresentaram as entidades a serem beneficiadas com as respectivas indicações de unidades orçamentárias.

Feitas estas considerações, entendemos que as emendas propostas cumprem os requisitos legais transcritos.

III – DA CONCLUSÃO

Pela análise realizada e atentos ao parecer técnico favorável emitido pelo departamento contábil desta Casa, concluímos que as emendas n.^º 002 a 023 ao projeto de lei n.^º 3.426/2023 reúnem as condições legais necessárias para a normal tramitação, razão pela qual, emitimos parecer favorável.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 08 de dezembro de 2023.

Tiago Bazolli de Moraes **Vanderlei Cândido de Almeida** **Clóvis Coldibeli**
Presidente **Vice-Presidente** **Relator**